



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia doze de abril de dois mil e vinte e dois foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da Nona Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que se realizou exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que implementa a etapa intermediária 1 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, II, do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 05/04/2022 a 12/04/2022 o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros: Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 100757-69.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDACAO CIDADE DAS ARTES, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, OSNIVALDO PAULO FRANCA, Advogada: Dra. Suellen de Lima Sardinha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Cidade das Artes (segunda reclamada) e II) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista da Fundação Cidade das Artes. **Processo: RR - 1001986-09.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): RENILDO PRATES DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Advogado: Dr. Marcello Miranda Batista, Advogado: Dr. Luciano Miranda Nunes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Meira Pádua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1001419-65.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ISABELA DE SOUSA MARQUES DIAS, Advogado: Dr. Jefferson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlos Lopes Pereira, Recorrido(s): MAGAZINE TORRA TORRA LTDA., Advogado: Dr. Pablo Rodrigo Jacinto, Advogada: Dra. Camila Vanderlei Vilela, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade gestante - contrato de experiência"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade gestante. Em consequência da presente decisão, restabelece-se a sentença, ainda, quanto à retificação da CTPS e aos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1001345-40.2017.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): JOSEFA OLINDINA LOPES ABILIO, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001329-60.2020.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JUSCILENE DE SOUSA ABREU SANTOS, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, Recorrido(s): CASA NEGREIROS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Faustino, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais e advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000948-16.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA IVA COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. Benedito José de Souza, Advogada: Dra. Bruna de Melo Souza, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Melo Souza, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000653-90.2019.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVANILDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Dra. Carla Marchi, Recorrido(s): BIZPRO- PROCESSOS DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Chahde de Castro Felisberto, CONDOMINIO ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA I, Advogado: Dr. Cleber Catanho Oliveira, MAXXCOMP GESTÃO DE SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. Luciana Germano Abrão Bueno, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000556-05.2020.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, JHONATAN DANILO SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. José Manoel Martins Cividanes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Estado de São Paulo, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 1000401-57.2016.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO JARBAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, pela adoção da totalidade das parcelas de natureza salarial como base de cálculo, e reflexos em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos do FGTS. Invertido o ônus quanto aos honorários periciais pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada. **Processo: RR - 100188-81.2018.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): EDUARDO ARAUJO SILVA, Advogada: Dra. Leena Maria Cunha Prudente, Advogado: Dr. Leena Christina Prudente Dantas, GMC SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20740-68.2017.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Recorrido(s): ELTON FRANCISCO VOGT, Advogado: Dr. Tainá Zimmermann Ramayana Mendes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "vantagens pessoais - diferenças - adesão espontânea à nova estrutura salarial unificada (ESU/2008) - quitação ao plano anterior - validade"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais pelo recálculo das vantagens pessoais e seus reflexos. **Processo: RR - 20663-16.2017.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Dr. Valmor Albani, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): CELIA DE LEMOS PERIN, Advogada: Dra. Josiane Bossardi Pessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 20298-86.2018.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Procuradora: Dra. Solange Regina Pereira Silveira, Recorrido(s): ANDREIA CHALMES LOPES, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Fagundes de Farias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e, com isso, restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 169-175 que julgou totalmente improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 12128-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

31.2016.5.15.0040 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA., THIAGO FREIRE AMORIM, Advogado: Dr. José Seraphim Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista, mantendo a responsabilidade subsidiária do Estado; II) não reconhecer a transcendência política do tema "juros de mora" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11683-83.2016.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA JOSEANE ALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Recorrido(s): ARROW CAFETERIA LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 4º da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 11270-04.2019.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAFAELA JORDANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tatiane Cristina Antunes, Advogada: Dra. Joana Darc Vaz, Recorrido(s): CAFETERIA CAFE DOCE LTDA, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários periciais"; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais", por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 10858-09.2016.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., MARIA INES DE OLIVEIRA PARENTE, Advogado: Dr. Miquéias Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; II) não reconhecer a transcendência do tema "juros de mora"; III) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10705-04.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ABEL CAVATAO TOSCANO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Advogado: Dr. Marco Antonio de Castro Nardelli, Advogada: Dra. Débora Carolina Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10429-71.2019.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO PIMENTA, Advogado: Dr. Vítor Matinata Berchielli, Advogada: Dra. Janaína Bagatini, Recorrido(s): AGRI-TILLAGE DO BRASIL IND. E COM. DE MAQ. E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, Advogado: Dr. Franciele Cristina Ferreira Silva, BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Advogado: Dr. Franciele Cristina Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários periciais"; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais", por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 10232-25.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): ALEXANDRE PACHELLI GOUVEA, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10121-50.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): ANDREA ROSANA BENTO, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1395-66.2016.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): BÁRBARA ALBUQUERQUE NOIA, CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Vivianne Suzye Ferreira Leão, RECIFE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do inc. LV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos para o TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1236-24.2018.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLAUDIMAR DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Milton Jose Dalla Valle, Recorrido(s): GTB EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 948-87.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Recorrido(s): MATHEUS VINICIUS DA SILVA, Advogado: Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, Advogado: Dr. Arthuro Queiroz e Souza de Leon Vieira, ODESSA CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002591-85.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Embargado(a): DAVID APARECIDO PARRA, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Advogada: Dra. Yacira de Carvalho Garcia, Advogado: Dr. Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RRAg - 1001508-76.2019.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Embargado(a): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Luiz, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, RITA DE CASSIA RODRIGUES DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Dr. Ana Claudia Silva Barros, Advogado: Dr. Vanessa Torres Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1000766-23.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Claudia Santoro, Procuradora: Dra. Marina Bittencourt Proença, Embargado(a): TAIANE DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Valdir Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100437-68.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLA MARIA JORGE AUD, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): ALVARO DINIZ TEIXEIRA, AUD DOCUMENTACAO PARA ESTRANGEIROS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: ED-AIRR - 100351-44.2018.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): LAZARO WILSON BASTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 100327-14.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, THIAGO MARCELINO DIAS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Advogado: Dr. Jeffson Menezes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: ED-AIRR - 20830-77.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): EDILENA SANTOS PERES, Advogada: Dra. Fernanda Bromfman Pianta, Advogado: Dr. Fábio Marcelo Bulcão Bittencourt Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20774-62.2018.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Daiane Flores Müller, Embargado(a): MARILENE DOS SANTOS VIRTUOSO, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20437-10.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERV SAN SANEAMENTO TÉCNICO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. William Sobral Falssi, Embargado(a): CATARINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Léu Damasceno Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 11892-36.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDISON XAVIER FERREIRA, Advogado: Dr. Priscila Freitas Pereira da Costa, Embargado(a): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 11855-16.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): FABIO LUIS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10908-78.2016.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Carvalho Araujo, EXPEDITO HERCULANO FERREIRA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Jorge Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o os esclarecimentos, não aplicar a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Determina-se a reatuação para incluir o indicador da Lei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

13.467/2017. **Processo: ED-RR - 2134-10.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Kelly Kristine Menezes de Souza, RÔMULO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2043-90.2016.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): LUCIENE GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Edmilson Lucena dos Santos Júnior, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1497-21.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Embargado(a): CAYA RHYTCHY FERNANDES, Advogado: Dr. Leonardo Andrade de Araújo, Advogada: Dra. Aline Gualberto Torres, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1324-90.2013.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, MÔNICA SILVA MARIN, Advogado: Dr. Taiani Tomasi Michnoski Machado, Advogada: Dra. Daiane Thaise Ramos, Embargado(a): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do Banco do Brasil; II) dar parcial provimento aos embargos de declaração da reclamante para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1250-18.2014.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CRISTINA LÚCIA ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração. **Processo: ED-AIRR - 1069-30.2019.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): JANIA DA GAMA PIRES, Advogado: Dr. Gilmar Cesar da Silva Santos, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1046-75.2011.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, MARCOS HUMBERTO FETZER, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-RR - 971-79.2011.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Embargado(a): TERESINHA PACHECO SILVA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos declaratórios da FUNCEF, com efeito modificativo, para, no tocante ao tema "fonte de custeio e reserva matemática", acrescer à parte dispositiva do acórdão a absolvição da FUNCEF da condenação de integralizar a reserva matemática; b) dar provimento parcial aos embargos de declaração da CEF, apenas para prestar os esclarecimentos necessários, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 942-36.2010.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Embargado(a): DOUGLAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada, com efeito modificativo, para corrigir erro material e alterar a parte dispositiva do acórdão, imputando a condenação subsidiária à tomadora de serviços, Telemar Norte Leste S.A, e não à Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A, empregadora do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 935-42.2012.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ SÁVIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Jr., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 752-22.2015.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Embargado(a): MILTON SANTOS, Advogado: Dr. Célio do Prado Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001168-95.2015.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Dr. Alessandro Castro de Araujo, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Dr. Alessandro Castro de Araujo, Advogado: Dr. Rogis Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Dr. Antonio Carlos Brajato Filho, GILMAR DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Antonio de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000703-28.2020.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RITA DE CASSIA DE CARVALHO GOUVEIA, Advogado: Dr. Ronaldo Ramsés Ferreira, Agravado(s): PEDRO OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100012-31.2020.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, SOLANGE JOANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Cardoso Neubauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 409000-22.2000.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): VALDENIR FATURINI, Advogado: Dr. Fábio Gomes Féres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100453-09.2018.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO ZAMBRONI MARTINS, Advogado: Dr. Diego Rafael Coelho Dantas, Agravado(s): BAR E BOTEQUIM ESPETTO BLR LTDA - ME, GEORGE SANT ANNA DE ARAUJO E OUTROS, MARCIA DA CONCEICAO CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Mattos Goncalves Cruz, RESTAURANTE RIALE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100243-17.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): MARCELO CARLOS MARTINS VIANA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21125-82.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA ROSA, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inadmissibilidade e improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20595-44.2015.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): ALEX JÚNIOR DE QUADROS, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20589-07.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRA VIEGAS DA PRATO, Advogado: Dr. Franklin Oliveira Krausen, Agravado(s): ALEXANDRE BRIAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 16993-29.2017.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Dr. Lucas Antonioni Coelho Aguiar, Advogada: Dra. Thays Fernanda da Costa Barros, Agravado(s): ALZENIR SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Antonyel Sales Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12478-54.2016.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Dra. Ana Paula Taranti, Advogado: Dr. Daniela Cristina Silva do Prado, Advogado: Dr. Leticia Aparecida dos Santos Coimbra, Agravado(s): ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11724-79.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): DULCINEIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Rodrigues Zani, MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinho Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11620-18.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DULCINI S/A, Advogado: Dr. Hélio Rubens Batista Ribeiro Costa, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Alexandre Rodrigues Rodrigues, Advogada: Dra. Juliana Norder Franceschini, Agravado(s): ADRIANO OMETTO AGRÍCOLA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Karen Badaro Viero, CARLOS ROBERTO SPESSOTTO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. José Maria Ferreira, Advogado: Dr. Renato Bonfiglio, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Advogado: Dr. Luís Fernando Severino, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Enéas Xavier de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Vítor Fillet Montebello, PROLEIT AUTOMAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, TRIGEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique do Amaral Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11201-79.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Agravado(s): EDER FERNANDES, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10854-09.2019.5.15.0143 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., WELLINGTON CRISTIANO ARANTES NEVES, Advogado: Dr. Mariana Karime Assis da Luz, Advogado: Dr. Joelma Wroblewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10585-83.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): DOUGLAS ANTONIO GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Nívia Kelly Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10430-33.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BARRA FRIOS FLUMINENSE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Robson Moura Calino, Agravado(s): LUIZ PEREIRA NETO NUNES, Advogada: Dra. Paloma Carreiro de Almeida, Advogada: Dra. Tatiane de Souza Vargas, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10429-44.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): TATIANE CORREA ORSI, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10312-96.2020.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCELINA DAS GRACAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. William Jose Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10206-27.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLENE DE LIMA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10183-59.2020.5.03.0086 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): ROVILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Lopes Tauil, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo no tema "acidente de trabalho - danos materiais e morais"; II) dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento em relação ao tema "honorários sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento no tema "honorários sucumbenciais". **Processo: Ag-AIRR - 10161-67.2018.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, Advogado: Dr. Palloma Nobre Sena, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luciano Costa Miguel, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10008-72.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ROSILENE APARECIDA DE TOLEDO, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1833-77.2014.5.06.0161 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STENOBRAS COMPANHIA DE OBRAS E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogado: Dr. Silvana Alcantara Martins, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., LUCIANO VICENTE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, TRATEX CONSTRUÇOES E PARTICIPACOES S/A, TRATEX MINERACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1692-25.2016.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Dr. Bruno Cesar Braga Araripe, Agravado(s): JOAO ROBERTO SILVA, Advogada: Dra. Tatiane Vasques Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1665-98.2016.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Doering Zamprogna, Advogado: Dr. Jarbas Jorge D'Agostini, Advogado: Dr. Marcelo Salvi, Agravado(s): LEILA RIBEIRO KNOLSEISEN, Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Luiz de Carvalho, Advogada: Dra. Priscila Isabel de Carvalho Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1066-04.2014.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotoni Nakatani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 642-70.2011.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., MARIA DE LOURDES FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Aquini Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 382-98.2013.5.14.0041 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo apenas quanto ao tema "Contribuições sindicais. Certidão expedida pelo Ministério do Trabalho. Art. 606 da CLT", e negar-lhe provimento. Ante a manifesta inadmissibilidade do agravo, aplico multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 106-35.2017.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): JOSE ANTONIO CORDEIRO DE ASSIS, Advogado: Dr. Jose Luiz da Silva Lira Junior, M2LOG S/A LOGISTICA E TRANSPORTES., Advogado: Dr. Jefferson Carlos Ponqueroli, Advogado: Dr. Fred Madson Riffel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1-62.2011.5.18.0231 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEONARDO DE MEDEIROS CHAVES, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Sousa, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO DOURADO, Advogado: Dr. Claudeci Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 134500-04.2008.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO OLIVEIRA, Procurador: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Schiefer, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada em face da deserção, arguida de ofício pelo relator; II) conhecer do recurso de revista do autor quanto à redução do valor da indenização por danos morais, por violação dos artigos 5º, V e X, da Constituição Federal e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o valor da indenização por dano moral em R\$ 25.000,00; III) não conhecer dos demais temas da revista do reclamante. Custas mantidas. **Processo: ARR - 592-66.2017.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., ROZINALDA DOS SANTOS SILVA, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "ausência de inovação à lide" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "Responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Súmula 331 do TST. Culpa in vigilando evidenciada" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; III) reconhecer a transcendência jurídica e política em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Culpa in vigilando. Ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 1001931-17.2017.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ALESSANDRA BORBA MENDONCA, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência quantos aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - base de cálculo"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001664-57.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE DE SERVIÇO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CRESAMU, Advogada: Dra. Odete Maria de Sousa, MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, TACIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Monteiro Pinto Alday, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer as transcendências política e jurídica dos recursos de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento aos agravos de instrumento respectivos; b) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista do Município com relação ao tema "legitimidade passiva ad causam" e negar provimento ao agravo de instrumento, neste particular. **Processo: AIRR - 1001638-88.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Gambetta, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Advogado: Dr. Marcony Santos de Jesus, Advogada: Dra. Ana Paula Astolfi, Advogada: Dra. Yasmin Ferreira El Kadri, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Nunes, Agravado(s): EURO'S PIZZARIA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "validade do termo aditivo à CCT" e "justiça gratuita"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos "honorários sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001626-60.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Advogada: Dra. Danuta de Assis Silva, Agravado(s): LANCHONETE E EMPORIO TRADICIONAL DA BELA VISTA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Alexandre Vinhola dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação à "validade do termo aditivo à CCT" e "justiça gratuita"; II) não reconhecer a transcendência em relação aos "honorários sucumbenciais"; III) negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001614-61.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Advogado: Dr. Marcony Santos de Jesus, Agravado(s): LANCHONETE SEMPRE JUNTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcel Collesi Shmidt, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "validade do termo aditivo à CCT" e "justiça gratuita"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos "honorários sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001271-37.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Buchette, Advogado: Dr. Lilian Aparecida da Silva, Agravado(s): PALHA SEKA RESTAURANTE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001268-30.2019.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Gambetta, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Advogada: Dra. Ana Paula Astolfi, Advogada: Dra. Yasmin Ferreira El Kadri, Agravado(s): BALDAN E OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Márcio Inácio Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação à "validade do termo aditivo à CCT"; II) não reconhecer a transcendência em relação aos "honorários sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001182-05.2020.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Advogado: Dr. Dayana do Carmo Lopes Pera, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernando de Jesus Nunes, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): FOUR STAR RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Weslei Duarte de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "validade do termo aditivo à CCT" e "justiça gratuita"; II) não reconhecer a transcendência em relação aos "honorários sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000882-62.2020.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): BUFFET PRINCE LTDA - ME, Advogado: Dr. Luciano Nicola Rios, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "validade do termo aditivo à CCT" e "justiça gratuita"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos "honorários sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000659-94.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, SIMONE SOUZA OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000533-18.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): ALEXANDRE MARIANO RIBEIRO, Advogada: Dra. Juliana Maria Costa Escalante, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000484-50.2018.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Procuradora: Dra. Giovanni Durazzo Neto, Agravado(s): JESSICA CRISTINE LIMA, Advogado: Dr. Davi Carneiro Costa Moura, Advogada: Dra. Lívia Osorio da Fonseca Rocha Tavares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

das partes. **Processo: AIRR - 1000181-87.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Gambetta, Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Advogada: Dra. Yasmin Ferreira El Kadri, Advogado: Dr. Dayana do Carmo Lopes Pera, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Nunes, Advogado: Dr. Gabrielle Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Lais Santana, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): ESFIHA A. F. G. LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação à "validade do termo aditivo à CCT", "justiça gratuita" e "revelia e confissão ficta"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos "honorários sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100022-68.2020.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISAIAS DIAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Agravado(s): TELIUM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer prejudicada a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101654-55.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabrício Carvalho, MICHELE NUNES CIPRIANO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100412-50.2018.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FERNANDES DE BRITO, Advogado: Dr. Marcos José Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento no que tange ao cargo de confiança; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos honorários sucumbenciais. **Processo: AIRR - 42800-90.2009.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência no tocante aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21621-72.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CINTIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20811-55.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D`Angelo, Agravado(s): MARCIO DE OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Lucas Boeno da Silva, SPIDER VIGILÂNCIA LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento em relação à responsabilidade subsidiária; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento no que tange à indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 20192-88.2018.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): KAMINSKI KICHALOWSKY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Franco Messias Giúdice, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 11687-41.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renata Danella Polli, Agravado(s): MARCELO VICENTE ROSA, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira) e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Estado de São Paulo (segundo reclamado) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 11674-07.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATANAEL SIMOES, Advogada: Dra. Cássia Maria Comodo Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Procurador: Dr. Rafael Pereira Pintos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11511-10.2016.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUTH ELLENN CORIS COELHO SANTIAGO, Advogado: Dr. Paulo Ronaldo Gomes Santarelli, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11182-66.2017.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sílvia Maria Chemet Kanso, Agravado(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11167-70.2014.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11081-65.2018.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): BRUNA CRISTINA SOARES PESSOA, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Advogado: Dr. Pedro Luiz Alquati, D & S CUIDADORES DE PESSOAS LTDA, Advogado: Dr. Renata Carla da Cunha Sardim, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10764-20.2018.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Advogada: Dra. Elizete Beatriz Seixlack, Agravado(s): NEIDER PEIXOTO RABELO, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Advogado: Dr. Valmir de Souza Rocha Junior, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10286-09.2017.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, HELENA APARECIDA SAMPAIO MARTINS, Advogado: Dr. Helder Doudement da Silveira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2949-84.2013.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANO DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Procuradora: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1747-04.2015.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELI LUCONE, Advogada: Dra. Edla-Mar Palhano, Advogado: Dr. Carlos Blauth Ribeiro Fontes, Agravado(s): C.A.M. - CENTRO DE ANESTESIA E MEDICINA EIRELI - EPP, CAMD - CENTRO DE ANESTESIA, MEDICINA E DOR LTDA. - EPP, HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-77.2020.5.07.0027 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Debora Belem de Mendonca, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166-26.2013.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ramiro Becker, Advogado: Dr. Clarissa Barbosa Maranhao, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Müller, DIJFO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA - ME (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diefferson Meiado, Advogado: Dr. Fernando Ramos Corrêa, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130-45.2012.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, RONALDO PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo Sacilotto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado os exames das transcendências dos recursos de revista, e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 1013-74.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCEPT AEROPORTO SERVIÇOS EVENTOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): JEFERSON BATISTA CLARINDO, Advogado: Dr. Walter Viana Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "contrato de aprendizagem - rescisão antecipada" e "litigância de má-fé"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994-24.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): KAREN SOUZA FLORES, Advogada: Dra. Andressa Guimarães Ceccon, Advogado: Dr. Milena Mariah Bastos, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fontes César, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864-14.2017.5.08.0125 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS MAGNO MARTINS DIAS, Advogada: Dra. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, NORSK HYDRO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência dos recursos de revista, e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 743-79.2012.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): ANTÔNIO COSTA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento no tocante ao tema "cumulação adicional de insalubridade com adicional de periculosidade"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas com relação ao tema "indenização por danos morais decorrente da ausência de recolhimento do FGTS e pagamento inferior das verbas rescisórias" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 640-24.2018.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KW DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Agravado(s): NATHAN COSTA FREITAS, Advogado: Dr. Vinícius Ericeira Lavra Santos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-58.2016.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): A DE C VENTURELLI, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Venturelli, RUBSON ALEX TAVARES SALVADOR, Advogado: Dr. Adriano Belem Pontes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento em relação à condenação subsidiária do recorrente; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no que tange à abrangência da condenação. **Processo: AIRR - 527-83.2020.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Dr. Adherbal Arias Caetano Correa, Advogado: Dr. Joseliza Cunha Paes Barreto, Advogado: Dr. Ugo Vasconcellos Freire, VANILSON CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência dos recursos de revista, e negar provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo: AIRR - 487-62.2010.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogada: Dra. Caroline Dragane Augusto, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, LUIZ SOARES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria" e não conhecer do agravo de instrumento em relação ao referido tópico; II) não reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "diferenças de complementação de aposentaria - fonte de custeio - recomposição da reserva matemática" e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tópico. **Processo: AIRR - 302-31.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELAINE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "Prêmio de Incentivo Variável - PIV"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "Danos morais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270-95.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Agravado(s): KIRK NUNES BEZERRA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000307-98.2018.5.02.0203 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JACIARA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): CSIS-CUNHA SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA COMERCIO E MONITORAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Nora e Silva, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Fernando Chocair Felicio, Agravado(s): SPECIALTY PRODUCT TECHNOLOGIES COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESCISÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDIRETA", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS. USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 593-23.2015.5.05.0007 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FLAVIA OLIVEIRA DOSSANTOS, Advogado: Dr. Karine Rocha, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MONTEIRO BRAGA INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. André Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1002128-11.2017.5.02.0030 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EVANILTON SILVA REIS, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): EXCLUSIVA AGENCIAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. David de Medeiros Bezerra, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E HONORÁRIOS PERICIAIS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e, quanto aos honorários periciais, afastar a responsabilidade da parte reclamante, devendo estes ficar sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 1002035-83.2017.5.02.0083 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RENAN NUNES PADIAL, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Advogado: Dr. Ana Claudia Costa Valadares Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENDS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"FERROVIÁRIO. FRAÇÕES DE MEIA HORA SUPERIORES A 10 MINUTOS. ART. 242 DA CLT. CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS", conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 323 do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, deferir o pedido de condenação da reclamada no pagamento das parcelas vincendas quanto às horas extras decorrentes do art. 242 da CLT, enquanto perdurem as condições de trabalho. **Processo: RR - 1001528-55.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Recorrido(s): NEI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio José Serafim Abrantes, Advogado: Dr. Fernando Jose Cruz de Camargo Aranha, SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Roberta Helena Corazza, Advogado: Dr. Luara Camargo Vida, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000313-63.2019.5.02.0432 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FABRICIO SOUZA MARIANO DA COSTA, Advogado: Dr. Camila Patricio Nardino, Recorrido(s): ROSEMARI APARECIDA VAZ 12427890812, Advogada: Dra. Andaluza Aparecida Marin Ricardo Calvo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1000052-24.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WALITON DAVID INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, ENGREST - ENGENHARIA DE RECUPERACAO ESTRUTURAL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 461 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o ônus de comprovar os recolhimentos do FGTS é da empregadora. Dessa forma, como a reclamada não provou o regular recolhimento do FGTS, ônus que lhe incumbia, a consequência é condená-la a pagar as eventuais diferenças da verba em epígrafe, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001479-82.2018.5.02.0039 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELISETE TORDIN FORNAZIERI, Advogada: Dra. Mariusa Pires Ricardo, Advogado: Dr. Rafael Pires Ricardo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000381-49.2018.5.02.0205 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALECSANDRE DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Jantalia Sebok, Embargado(a): HELIOTEK TERMOTECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 147800-80.2009.5.11.0003 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NORMA SUELY MONFORT ABITBOL, Advogado: Dr. Fausto Mendonça Ventura, Embargado(a): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Dr. Hildeberto Corrêa Dias, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21411-41.2017.5.04.0334 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): RITA DE CASSIA HOCH, Advogada: Dra. Vanessa Luiza Boll, TROJAHN-TOPPEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20919-29.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): JOAO CARLOS DA ROSA MARTINS, Advogado: Dr. Onéssimo Laus Cruz, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 11020-56.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): DIANA MARIA MUNIZ, Advogado: Dr. Lucas da Silva Bisconsini, ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 969-27.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Embargado(a): MARCIA BONI, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal"; e rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo: ED-Ag-AIRR - 815-31.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Embargado(a): LUCIA HELENA DE MELLO OLIVEIRA PITTA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal"; e rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo: ED-AIRR - 278-76.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Renata Fernandes Teixeira, Embargado(a): JOSE RIBEIRO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Lira Silva, SIMOES FILHO SERVICOS E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do processo; II - rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 147-95.2010.5.12.0008 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BRF S.A., Advogada: Dra. Rudiane Maria Resmini, Advogado: Dr. Daniele Priscila Grando Parcianello Bender, Advogado: Dr. Priscila Emanuelle Coelho, Embargado(a): ALVANI FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir Dallegrave, Advogado: Dr. Mirian Gerhardt Dallegrave, Advogado: Dr. Luiz Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001864-53.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): LINDINELSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001402-57.2019.5.02.0712 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Jose Luiz dos Santos, Agravado(s): RUBENS GREGORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Advogado: Dr. Patricia Moreira do Carmo, Advogado: Dr. Fabiana Patitucci Bannitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101943-86.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Alessandro Marins, Advogado: Dr. Ricardo Coriolano Carvalho, Agravado(s): RUTH DE LEMOS SALDANHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido preliminar de suspensão do processo; II - não conhecer do agravo quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA SUPRESSÃO DOS ANUÊNIOS"; III - negar provimento ao agravo quanto aos temas "CONTROVÉRSIA QUANTO AO DIREITO ÀS HORAS EXTRAS DECORRENTES DA SUPRESSÃO DO INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA" e "CONTROVÉRSIA QUANTO À PRESCRIÇÃO APLICÁVEL AO PEDIDO DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA SUPRESSÃO DE ANUÊNIOS. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA"; e IV - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101204-09.2018.5.01.0033 da 1ª Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): F & F MAIA'S AGENCIAMENTO E INTERMEDIACAO DE SERVICOS A EMPRESAS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Agravado(s): ADELSON DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Daniel Santos Tavares de Freitas, Advogado: Dr. Jurandir Vidal Clemente, Advogado: Dr. Nayara Luiza dos Santos Rodrigues Alho, FATIMA MARIA MAIA CAMPOS NEVES, LUIZ ANTONIO ANGELINO DO PORTO NEVES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 101127-82.2018.5.01.0038 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ÂNCORA-SAT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., BRUNA CRISTINA DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, Advogado: Dr. Lucas de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100871-23.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOSE LUIZ ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Luiz Sampaio da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100416-70.2016.5.01.0063 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, RONALD VICENTE, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24652-45.2018.5.24.0006 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EQUIPE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Alves Vieira, Agravado(s): VALDIR DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21615-87.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): CLAUDIOMIRO MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21285-20.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): JOSEANE TAVARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20515-87.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): ANDERSON EDUARDO MESQUITA IGNACIO, Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20269-29.2019.5.04.0561 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ELIANE TERESINHA DE CAMARGO, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20190-93.2018.5.04.0752 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALECRIM, Advogada: Dra. Gabi Flávia Bittencourt, Agravado(s): PEDRO HUPPES E OUTRO, Advogado: Dr. Clarindo Francisco Ames, Advogada: Dra. Carolina Giovelli Ribeiro, RICARDO LUIZ SCHNORR, Advogado: Dr. Carlos Afonso Becker Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20137-25.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): MICHELLE MATTOS DE MATTOS, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12340-43.2016.5.15.0043 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE CARLOS PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): J.F.F. PINTURAS E REFORMAS LTDA, Advogado: Dr. Jailton Nascimento Silva, LOGICA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11578-06.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MADRI SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Valerio Codignola de Souza, MARCO ANTONIO GOMBIO, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11223-06.2019.5.03.0056 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): DANIEL ROBERT DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Gésio Pereira de Freitas, JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10926-32.2019.5.15.0034 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Agravado(s): CLERINTON CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maria Cecilia de Souza, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10668-47.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): MAURI RODRIGUES SINEIDER, Advogado: Dr. Nelry Maciel Moda, Advogado: Dr. Lidia Natalia Vilanova Monteiro Benatti, VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10662-10.2020.5.15.0089 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ ANTONIO SANCHES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocio, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10534-37.2018.5.03.0010 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, BRITANICA ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Elvis Antônio Costa, Advogada: Dra. Raphaela Carolina Coutinho de Souza, RENAN RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10465-21.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KARINA ALEXANDRINA MARTINS, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Agravado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Mariane Latorre Françoso Lima de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1884-13.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): DIEMISON DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1589-34.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA LUCIA DE ARAUJO SOUZA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1440-81.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, ZENILDA BARBOSA SILVA DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogado: Dr. Jose Claudio Franco Bacelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1357-48.2016.5.05.0015 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): POPULU'S SERVICO EIRELI, Advogado: Dr. Luis Eduardo Costa de Souza, WILLIAMS GOVEIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Diogo Franco de Meirelles, Advogado: Dr. Igor Lucas Gouveia Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1288-71.2017.5.10.0102 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOANY MOSART BARBOSA FREITAS, Advogado: Dr. Thiago Jose Segatto Menezes, Agravado(s): DSR LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI, Advogado: Dr. Luciano Cezar Vernalha Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1238-18.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Oscar Sergio de Figueiredo e Silva, Agravado(s): DIONISIO ANTUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Vanusa Duarte Dadam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1081-90.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Olive Malhadas, LUCIANA FRAGA ZOTTO SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 948-94.2019.5.12.0040 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA RIO BONITO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rafael Phillipe de Oliveira, Agravado(s): IREMAR PEREIRA ESCOBAR, Advogado: Dr. Paula Silvina Lodato, NEW CENTURY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Ary Euclides de Souza Filho, Advogado: Dr. Ana Paula Schlickmann de Souza, Advogado: Dr. Marina Oliveira Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 889-70.2013.5.15.0093 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURO JOSÉ CAVALETTI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Bruno Moraes da Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 781-10.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IRACEMA VIEIRA MEDRADO COIMBRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 722-78.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF ANTÔNIO CASTRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, DEBORA CRISTINA ALVES CORREA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 671-65.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaido Peixoto da Silva, Agravado(s): ANDRE DUNSHEE DE ABRANCHES FIOD, Advogado: Dr. Deliana Machado Valente, BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 546-68.2018.5.05.0581 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIO PROCOPIO DE JESUS, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 412-79.2017.5.19.0001 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLUS EXPRESS TRANSPORTADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): DIOGO WAGNER DE SOUZA LEODINO, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 321-36.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALONSO RIBEIRO FREGUETE E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): REINALDO DOMINGOS DOS REIS, Advogado: Dr. Tarcízio Pessali, Advogado: Dr. Alessandra Jeakel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 306-68.2013.5.05.0221 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Edesio Deda, Agravado(s): RICARDO MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 213-10.2019.5.11.0551 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 157-50.2020.5.10.0104 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Advogada: Dra. Luana Laís Santiago da Silva, Agravado(s): CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Advogada: Dra. Luana Laís Santiago da Silva, LILIANE GOMES ANGELO, Advogado: Dr. Daniel da Costa Primo Burity, NIEDJON FLAVIO DE VASCONCELOS SILVA, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Advogada: Dra. Luana Laís Santiago da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 82-02.2020.5.09.0019 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANET EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Miguel Salih El Kadri Teixeira, Agravado(s): LETICIA XIMENES CORREIA, Advogado: Dr. Gabriel Youssef Peres, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA", negar provimento ao agravo; II - quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", não conhecer do agravo; e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 72-83.2019.5.21.0010 da 21ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TERMOLAR S.A., Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Advogado: Dr. Felipe Souza Galvao, Agravado(s): OZIEL GOMES, Advogado: Dr. João Olavo Silva Neto e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12-31.2018.5.05.0612 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, VIVIANE SILVA BRITO, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1000978-33.2016.5.02.0255 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LEANDRO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, E POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, E DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CARTÕES DE PONTO. VALIDADE", ficando prejudicada a análise da transcendência; e III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: AIRR - 1001736-68.2017.5.02.0710 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ADILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Henrique Guimarães Silva, SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1001429-92.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): CARLOS TENA FERNANDES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001229-19.2017.5.02.0028 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Luciana Prado Castro, Agravado(s): LILIANE TOMAO BATISTEL CICCHI, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000005-83.2018.5.02.0069 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ALEXANDRE CANDIDO ROSA, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Faquinelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 151940-19.2003.5.03.0092 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA BARCELOS E OUTRO, Procuradora: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, SYSTEM SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 128241-77.2001.5.15.0013 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ENCOM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Monaco, VICENTE DE PAULA DA SILVA, Advogada: Dra. Eunice Carlota, Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 127200-33.2006.5.05.0028 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ELIZARDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101185-68.2016.5.01.0034 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., NANCY MACIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100448-34.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARIA INES DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 20866-85.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Teresinha Haiduck, MARA LUIZA DE BRITO, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20731-45.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): BEATRIZ REJANE ROSA, Advogada: Dra. Carmela Lettieri, DE FRAGA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabio dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20219-05.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LUCAS SILVA REIS, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20158-56.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paulo Renato Cardozo, SERGIO JUNIOR DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 17742-52.2017.5.16.0008 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

16ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IDENILDE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11430-20.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): KATIA MARIA MENEGHETTI GIACOMAZZI, Advogado: Dr. Erick Petterson Tietz, Advogada: Dra. Gabriela de Mattos Fraceto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10755-76.2015.5.01.0205 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Advogada: Dra. Ana Maria Antunes Goulart, Agravado(s): JORGE AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Ribamar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. MOTORISTA. TAC-AGREGADO. SUBORDINAÇÃO JURÍDICA CONFIGURADA." e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10101-19.2020.5.03.0089 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIO APARECIDO GONCALVES TITO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): POSTO VERANEIO LTDA, Advogado: Dr. José Edécio Drumond Alves, Advogado: Dr. Tarcísio Anício Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DO TRT, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, E DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO"; II - reconhecer a transcendência política e dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 877-65.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GABRIELA DE CASTRO GOMES, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO ESPÍRITO SANTO LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 760-10.2019.5.05.0004 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): ALESSANDRO BORGES LEMOS, Advogado: Dr. Daniel de Matos Souza, Advogado: Dr. Henrique Chaves Bernardo, NILTEK SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Carvalho Rondon, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, arguida em contrarrazões; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 524-78.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, WALDETE OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376-03.2020.5.23.0007 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): THARINE SOARES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Martins de Arruda, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA" e negar provimento ao agravo de instrumento no particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento no particular; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 161-83.2014.5.12.0026 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIO VOLNEI GALVANI, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF". **Processo: AIRR - 157-51.2020.5.09.0242 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Dr. Rogério Pereira Neves, Agravado(s): AVANTT - SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Nésio Dias, VALDEMIR CAMILO, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100925-17.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN MELO CLAUDINO, Advogada: Dra. Denise Trindade Silva Cavalcante, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001516-27.2018.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARMEM LUCIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001214-33.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RODRIGO DOS SANTOS NERY, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): BEBA BRASIL S.A - INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000995-51.2019.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROQUE REMIGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): UNIDADE RECREATIVA CIDADE CANCAO LTDA - ME, Advogada: Dra. Rosemeire M. dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000981-84.2018.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EVANITA DA COSTA PASSOS FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Sharia Veiga Luziano, Recorrido(s): VEDRAGA SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Marcos Augusto Fruk, Advogado: Dr. Conrado Orsatti, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advocatícios. **Processo: RR - 1000977-31.2018.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEANDRO VENTURA DE MELLO, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Adriana Maria de Araujo Dalmazo, Advogada: Dra. Emanuele Karin da Silva, Advogado: Dr. Dagoberto Gomes de Moura, MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000879-82.2018.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GUILHERME ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): PRONORTH SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Anselmo Muniz Ferreira, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000490-45.2019.5.02.0232 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRUNO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Recorrido(s): GENILSON COSTA DA SILVA COMERCIO E SERVICOS DE ESTOQUE, Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000395-79.2018.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VITOR SILVA DE FARIAS, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): YAKISSOBA MANIA DELIVERY LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Carlos Rosetti R. Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000302-10.2018.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDREIA MUSSATO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Recorrido(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Sousa Mariano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000240-92.2018.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALDIR CEZAR GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosemary Fagundes Gênio Magina, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): DOW BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Fátima Fernandes Velozo, FABIANA - TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos, Advogado: Dr. Lucenir de Albuquerque Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000229-49.2018.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSIMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GFK MARKET RESEARCH BRASIL PESQUISA DE MERCADO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ismael Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Juliana Nunes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000095-31.2020.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Recorrido(s): ORBITALL ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21372-87.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): LUIZ ADEMIR DA CONCEICAO NODARIO, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Advogada: Dra. Geonice Pereira Bornhausen, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "honorários advocatícios - reclamação trabalhista ajuizada antes da vigência da Lei n.º 13.467/2017", conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 21207-53.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAFAEL BUZZACARO JOBIM, Advogado: Dr. Roberta Pinto Amador, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO LA DEFENSE, Advogada: Dra. Alessandra Souza Bonorino, STV SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 13100-04.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): APARECIDO FRANCISCO COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 13050-41.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO IRINEU DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12884-43.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12880-06.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CELSO DIVINO VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12842-91.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO MARTINHO CASSANIGA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12589-69.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ZENILDO BARRETO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12584-47.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VITOR PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11930-60.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDESIO BABONI DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11584-12.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11235-09.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE MARIA DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11019-48.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALTER JERONYMO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10953-68.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PEDRO PIRES, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10846-35.2019.5.03.0153 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEYVID NAVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): ARTERIS S.A., Advogado: Dr. Cassio Ramos Haanwinckel, BR VIDA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR S/C LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10653-64.2018.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JARDEL ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Dr. Leonardo Júnio Paiva Duriguetto, Advogada: Dra. Rívia Mazzini Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10487-74.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TIAGO HENRIQUE LORENCON, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10465-48.2019.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PEDRO JOSE CAMARGO, Advogado: Dr. Paulo Sergio Avezani, Advogada: Dra. Alessandra Fernandes Castegliani Chaves, Advogada: Dra. Helena Guerson Barbosa, Recorrido(s): T.Q.A. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Maria Madalena Cenciani, Advogado: Dr. Daniela Dentello Mathias, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10211-43.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEBASTIAO BENEDITO DE PAULA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10015-89.2018.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SHIRLEI BATISTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL TERRAS DO FONTANARIO, Advogado: Dr. Igor Fragoso Rocha, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 1001771-50.2016.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., ROSELAINE CRISTINA VICENTE, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20326-74.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogado: Dr. Juliana Perelles, Advogado: Dr. Daiane Medino da Silva, Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, ELECNOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, PLINIO IVAN TEIXEIRA GUEDES, Advogado: Dr. Rogério dos Santos Quaresma, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Neto, SELT ENGENHARIA LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Jose Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 839-49.2017.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Garcia Hidalgo Neto, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Plínio Rebouças de Moura, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1002067-59.2016.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BMG S.A, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): KODOS INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME, MIRIAM MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Delly Cecília de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000822-51.2016.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Borges de Medeiros, Agravado(s): JCR COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Advogado: Dr. Fabio Christofaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101247-54.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Tiago Jose dos Santos Iglesias, Agravado(s): ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENEZES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 20751-95.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRAIN S/A - CONSTRUÇOES E COMERCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Advogada: Dra. Adriana Correa Silveira, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), WAGNER RODRIGUES, Advogado: Dr. Aldronei Nessi Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1044-16.2012.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JÁDER LÚCIO XAVIER DE CAMPOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Alexandra Gomes da Silva, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (SUCESSORA DA TELEMAR NORTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: AIRR - 1001324-89.2018.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SIDNEI ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênios - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos servidores públicos celetistas", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000635-06.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ASSOCIACAO KAIZEM, LETICIA VILELA GREGORIO, Advogado: Dr. Dourival Andrade Rodrigues, Advogado: Dr. Lilian Marcia Loureiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000591-95.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JOSE LUIZ MOTA MARCELINO, Advogado: Dr. Douglas Marcus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000507-70.2021.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, SUENE SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000420-39.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JOELMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Cardoso Simões, NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000219-14.2020.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): BRUNA DORNELES CRUZ, Advogada: Dra. Rachel Rodrigues Giotto, CASA FREI REGINALDO DE ACOLHIDA A CRIANÇA E AO IDOSO, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000179-14.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): WANDERLEI ELIAS LUZ, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "divisor 200 - jornada de trabalho de 40 horas semanais", conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000153-80.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): BRUNO MAURICIO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000127-02.2020.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDERSON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Silene Vieira de Lima, Agravado(s): ADMINISTRADORA GERAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Dr. Eugênio Augusto Beça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100036-07.2021.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Advogada: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): FABRIZIO MENCARINI, Advogada: Dra. Mayara Camargo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105900-53.2009.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABÓIA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Salvador, Agravado(s): JULIO PENIN SANTOS, Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101771-46.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s): ADALGIZA ERIEDINE SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101722-31.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDSO RODRIGUES DA BOA MORTE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): POSTO PIGA 2000 LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Mello de Andrade, Advogado: Dr. Sergio Luis Pacheco Machado Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "descontos salariais - devolução - confissão ficta - ausência injustificada do reclamante à audiência", negar-lhe provimento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 48800-56.2006.5.15.0018 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Procurador: Dr. José Gálbio de Oliveira Júnior, Agravado(s): ARTEX INDUSTRIA DE TINTAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Picolo Fusaro, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, JOSE GILBERTO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, MASSA FALIDA de TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, SEND - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ângela Marques Macedo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20687-86.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): GERUSA DA ROSA PAZ, Advogada: Dra. Naiana Stelzer, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20544-62.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ALEXANDER DE QUADROS, Advogada: Dra. Graziela Biason Guimarães, Advogado: Dr. Natalina Rosane Gué, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20344-22.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINOSSERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): JOSE CARLOS MALAQUIAS SAURI, Advogado: Dr. Mário Dutra Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "acordo de compensação de jornada", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20224-60.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): MOACIR MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20073-11.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ALBERTO DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar o Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado (BANCO SANTANDER BRASIL S.A.) quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", nos termos do artigo 282, § 2º, do Código de Processo Civil; II - reconhecendo a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado (BANCO SANTANDER BRASIL S.A.) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada (GETNET - ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.); IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 13087-68.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE CARLOS BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12827-09.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogada: Dra. Cíntia Medeiros dos Santos, Advogada: Dra. Grazieli DeJane Inoue, Agravado(s): PAULO ROBERTO VEIGA, Advogada: Dra. Luma Grazina Banks Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. **Processo: AIRR - 11861-46.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): WEVERSON ANTUNES DE SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11580-98.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, WENDERSON DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11537-84.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICARO CELSO BERALDO GOULART, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11370-57.2020.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVITA SERVICOS E EMPREITADAS RURAIS S C LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Richele Luiza de Souza, Advogado: Dr. Bibiana Goncalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): JEAN CARLOS SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Tácito Vilela Zapparoli, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Advogado: Dr. Larissa Negrao Pinto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11360-86.2016.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jose Orivaldo Peres Junior, Agravado(s): LEANDRO FORTES, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre José Carducci, LUCIANE M. P. DE OLIVEIRA E SILVA - ME, Advogado: Dr. Luiz Fernando Felipe da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - empresa privada", negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. **Processo: AIRR - 11234-24.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EUCLIDES APARECIDO BUENO DO LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Arianne Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11109-62.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Andreia Ascencio, Agravado(s): M&M DANCETERIA LTDA - ME, Advogado: Dr. João Benedito Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11087-08.2018.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): KELIANE FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Valéria Adriana Alcântara e Nepomuceno, LUZ LABBATE CELULAR LTDA, MAIRA LUZ L ABBATE MARQUES LANZARINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10996-83.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALDEIR TELES DA SILVA, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10918-03.2019.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Eglaise Pinheiro Cardozo Silva, Agravado(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "Recurso Ordinário - irregularidade de representação", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10650-66.2020.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NICACIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Nunes, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Silvia Aline de Oliveira Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10607-94.2020.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): LIVIO LEANDRO DE PAULA ALONSO DO CARMO, Advogado: Dr. Matheus Figueredo Durão, Advogado: Dr. Idivaldo Diniz Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10372-56.2020.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR OLIVEIRA RICARDO, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10311-13.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): ISABELLA LEONES PEREIRA, Advogado: Dr. Sindy Oliveira Nobre Santiago, RECANTO INFANTIL BELLAS ARTES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10267-65.2018.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOPI HARI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Áretha Michelle Casarin, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): DAIANE AGUIAR DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Marcos Cesar Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1573-12.2017.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): CARLOS GOMES MENESES, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mailson de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização por danos morais - assalto - carteiro - atividade de risco - responsabilidade objetiva", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551-16.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Advogado: Dr. José Rocha Júnior, Agravado(s): ELIZABETH APARECIDA FRANZONI MORETTI, Advogado: Dr. Juliana Ramiro da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1523-13.2017.5.06.0211 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, Agravado(s): CARLOS AIRTON ESTEVAO SILVA, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1495-13.2015.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILLAMS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia em relação ao tema "coisa julgada - inexigibilidade do título executivo", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-33.2018.5.23.0101 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): KASSIA ELLUA VIEIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ângela Flávia Xavier Mesquita, Advogada: Dra. Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-67.2018.5.06.0019 da 6ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Luiz Felipe Guerra de Moraes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Tenorio e Silva, Agravado(s): KRISSIA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Teixeira Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT - empresa em recuperação judicial", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126-68.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Antônio João Pereira Santin, Agravado(s): ADRIANA VAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael Ricci Fernandes, CONDOMINIO AURORA SHOPPING, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 919-32.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): LUZINETE ALBINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Diego Carvalho Alves, MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 747-37.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECHANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): RICHARDSON FRANCISCO CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Machado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-85.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): MARIO JORGE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Pires de Abreu, Advogada: Dra. Lilian Pires de Abreu, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 527-02.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, MARIA DEUZIDE GAMA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Carla Josefina Lima de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 390-11.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KIMBERLY CONSTANT LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Aline Rodrigues Leite, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Maria Fernanda Tubino Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "terceirização lícita", negar-lhe provimento; II - reconhecendo a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - beneficiário da gratuidade de justiça" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 122-49.2021.5.06.0401 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ANDRE BRITO DE LIMA, Advogado: Dr. José Keney Paes de Arruda Filho, Advogado: Dr. Jose Keney Paes de Arruda Filho, Agravado(s): VTRM ENERGIA PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo João Rosolim Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 10409-75.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS DIAS SOARES, Advogado: Dr. Luis Gustavo Toledo Martins, Advogado: Dr. Aurelino Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Isabela Moura Juliano, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES, MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", por violação do artigo 5º, LXXIV, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamante, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000557-26.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): REGINALDO SILVEIRA DE ANDRADE SERVICOS, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000406-94.2020.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELISANGELA DA CRUZ FRANCA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): RAIZA BABY COMERCIO DE ROUPAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Emilson Bezerra, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 122900-67.2001.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JURANDI DOS PASSOS SILVA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): LEYLA APARECIDA RANGEL SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Noeli Andrade Moreira, THABS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Noeli Andrade Moreira, Advogada: Dra. Danielle Ferreira Glielmo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para deferir o pleito do exequente de expedição de ofício ao INSS, a fim de se obterem informações acerca da existência de eventuais benefícios previdenciários em nome dos sócios executados ARMANDO HUGO SILVA e LEYLA APARECIDA RANGEL SILVA, determinando-se a penhora, para satisfazer o crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015. **Processo: RR - 11514-10.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): REGINALDO D ASSUNCAO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista no tema "compensação das progressões concedidas por meio dos acordos coletivos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda, na fase de liquidação do julgado, à compensação entre as promoções por antiguidade concedidas por meio de negociação coletiva e aquelas previstas no plano de cargos e salários da ECT. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11508-38.2015.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, CLAUDENISE LUIZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "terceirização de serviços - labor em atividade-fim - licitude - CEF - enquadramento na categoria dos bancários - tratamento isonômico - OJ 383 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da licitude da terceirização pela 3ª reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, no período de 23/10/2010 até 30/04/2012, e afastar o enquadramento da autora na categoria dos bancários bem como o tratamento isonômico e aplicação da OJ 383 da SBDI-1 do TST. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: RR - 11485-87.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIEGO NEVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, RELUZ SERVICOS ELETRICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 11166-04.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Recorrido(s): FERNANDO MAIA ALVES, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista no tema "adesão ao PCCS/2008", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular, especificamente o tópico "progressões horizontais" às fls. 1.675-1.681, que declarou válido o enquadramento no PCCS/2008, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o tema remanescente do recurso ordinário da reclamada (DA CONDENAÇÃO DA ECT NO PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL PELA APLICAÇÃO DAS PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE NO INTERSTÍCIO DE 24 MESES, CONFORME DETERMINADO NO PCCS/2008) tido por prejudicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11020-23.2019.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CELIA PIEDADE DOS SANTOS MENDES, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): GOIASLIMP SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Caroline Nayhara Alves Macedo, Advogado: Dr. Dalmar Soares de Carvalho Júnior, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogado: Dr. Jose Geraldo Tolentino de Souza Junior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 10745-92.2017.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Tatiana Fernandez Coelho, Advogada: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Advogado: Dr. Luís Fernando Costa Siqueira, Recorrido(s): NELSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias em dobro, bem como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

afastar a condenação acessória referente à multa normativa aplicada apenas em face da ausência do pagamento da parcela "remuneração transitória" na remuneração das férias. Ante a improcedência dos pedidos da ação, as custas ficam a cargo do reclamante que fica dispensado em face da concessão da justiça gratuita à fl. 241. **Processo: RR - 1802-15.2011.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "intervalo intrajornada - ferroviário maquinista", por violação do art. 71 da CLT e contrariedade à Súmula 446 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, com adicional, e reflexos, nos dias em que o labor foi superior a seis horas com supressão ou redução do intervalo intrajornada, na forma da Súmula 437, I, do TST; conhecer do recurso de revista quanto ao tema da base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à OJ 324 da SBDI-1 do TST e à Súmula 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade em razão da sua base de cálculo; conhecer do recurso de revista quanto ao tema do adicional noturno, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira o pagamento do adicional noturno relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã e reflexos; não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: RR - 850-90.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAMILA BISPO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Sergio Meneses de Jesus, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Recorrido(s): NOLANDIS EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bianca Machado Mendonça, Advogado: Dr. Sergio Luciano Rocha de Melo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista no tema "banco de horas" por contrariedade à Súmula 85, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária, com o respectivo adicional de horas extras, conforme se apurar em sede de liquidação, mantidos os demais parâmetros e reflexos fixados pelo Tribunal Regional. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 836-30.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIAS CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanildo Alves Aragão Júnior, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreao Neto, Recorrido(s): BARRAPORTO CONDOMINIO CLUBE, Advogado: Dr. Andre Luiz Mascarenhas Freire, Advogado: Dr. Victor Medeiros Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 825 e 845 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, declarar a nulidade da sentença, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem para que, reabrindo-se a instrução processual, proceda-se à oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência de instrução. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 478-82.2019.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO REZENDE RIBEIRO, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Edemilson Cesar de Oliveira, UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaguini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RRAg - 1001678-32.2019.5.02.0472 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR BATISTA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 21119-79.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE COUTO LOPES, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 20715-67.2018.5.04.0205 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSALIA KATIUSCIA MARTINS MILER, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política; II- conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 11539-62.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA GRACIANO BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Advogada: Dra. Camila Amin Marão, Agravado(s) e Recorrido(s): DAURITI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA, Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 11066-29.2014.5.15.0103 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS RIBEIRO DANTAS, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. TESE FIRMADA NO IRR Nº 1001796-60.2014.5.02.0382.", porque foi violado o art. 196 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para alterar o termo inicial do pagamento do adicional de periculosidade para 03/12/2013. Mantidos os valores da condenação e das custas. **Processo: RRAg - 10315-93.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO SAITOW, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Daniela Matos Simao, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 96-86.2019.5.07.0015 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIS MARCOS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Manuela da Nóbrega Alves Praxede, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s) e Recorrido(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Carlos Águila Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", porque violado o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001228-80.2018.5.02.0066 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIOGO DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Recorrido(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Daniela de Andrade Bernardo, Advogado: Dr. Fernanda Chollet Boni Rodrigues, SOLUPAR MO SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Valter Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001102-13.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Barros dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, CONEXÃO INSTALAÇÕES MONTAGENS E CONSTRUÇÕES EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Henrique Martin, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001089-37.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JEFFERSON ROCHA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Recorrido(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogada: Dra. Camila Zanetti Murad Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sucumbenciais. **Processo: RR - 1001079-38.2019.5.02.0264 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO LUIZ CONRADO DE FREITAS, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Recorrido(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000860-16.2020.5.02.0385 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALDOMIRO FREITAS MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Recorrido(s): B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA, Advogado: Dr. Iraci Tavares Sequeira Alexandre, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", porque violado o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000737-17.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO FERREIRA PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Gilberto Parada Cury, Advogado: Dr. Vinicius Jose dos Santos, Recorrido(s): ESPÓLIO de RENZO GIURIATI E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago Pavão Mendes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000689-06.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Recorrente(s): BRUNO MOTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Barbosa, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Elen Franciane de Sousa, Recorrido(s): A. N. RIBEIRO ANDAIMES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Paixão Tavares, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000188-37.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FABIO ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogada: Dra. Ana Beatriz Baptista dos Santos, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Renata Leite Ferreira, Recorrido(s): CONDOMINIO HOMELIKE, Advogada: Dra. Elaine Piovesan Rodrigues de Paula, GOOD JOB - CONTROLADORES DE ACESSO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 20490-72.2017.5.04.0111 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Recorrido(s): EDERSON MIRAPALHETE MUNHOZ, Advogado: Dr. Augusto Pereira Mendes, JGC ELETRICA E TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Kelton Vinícius Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11693-47.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: BYD ENERGY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Junior, CARLOS RENATO DE BRITO SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Carina Canizares Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; e III - julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 543-19.2020.5.09.0004 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SIDNEI MACHADO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): LUIS FERNANDO BARBOSA CORREA, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Farias Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 20570-96.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTA MARIA MADRUGA PEREIRA, Advogada: Dra. Sandra Denise dos Santos Bálamo, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade: a) reconhecendo a transcendência jurídica; b) conhecer do Recurso de Revista por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. . **Processo: RRAg - 12421-20.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINOPOLIS REGIAO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar a observância da prescrição parcial e o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame da controvérsia, inclusive em relação aos honorários assistenciais, como entender de direito. **Processo: RR - 1001511-90.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AMARO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Recorrido(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogada: Dra. Mirtes Adalgisa Viégas Santos, Advogada: Dra. Ana Carolina Queiroz dos Santos, FOCUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, VIDA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Vicente de Paula, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000903-28.2019.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HAROLDO DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Recorrido(s): FOXWAL IND E COM DE VALVULAS DE CONTROLE LTDA, Advogado: Dr. Renato Sanchez Vicente, Advogado: Dr. Reinaldo Campos Ladeira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **1000791-78.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LAURA DE SOUZA BARBOSA, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000379-30.2019.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDUARDO APARECIDO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Recorrido(s): FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 223440-21.2005.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Recorrido(s): MARIA JACYRA NOGUEIRA BRAGA HERVEIRA, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 101340-21.2005.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): DÉBORA GOMES AMADO, Advogado: Dr. André Iziqhe Chebabi, OFFICIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 72440-56.2006.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Recorrido(s): EDISELMA ABRANTES BESERRA, Advogado: Dr. Igor Araújo Soares, Advogado: Dr. Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 59440-87.2005.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Maicon Andrade Machado, FELÍCIA BORGES CARVALHO DE FARIA, Procurador: Dr. FERNANDA HELLENA DE LIMA QUEIROZ, Advogado: Dr. Marco Aurélio Barreto Silva, Advogado: Dr. Nilson Ferreira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 59340-71.2005.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, ROSA MARIA PIRES CALDAS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Barreto Silva, Advogado: Dr. Nilson Ferreira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 24611-32.2018.5.24.0086 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

24ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARNALDO ANGELO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Recorrido(s): FRIGORIFICO JUTI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, FRIZELO FRIGORIFICOS LTDA, Advogado: Dr. José Francisco de Souza Bezerra de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 24269-42.2019.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCIENE SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 11063-76.2015.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DANIELA ALVES DE BARROS, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, Recorrido(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a plena exigibilidade do título executivo judicial, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da sentença, como entender de direito. **Processo: RR - 10230-55.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RONY EDSON ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1913-54.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Procuradora: Dra. Gisela B. Campos Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA SERGIPANA DE VIGILÂNCIA LTDA. - E.S.V., Advogado: Dr. Lícia Maria Novaes Boaventura, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT -, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 910-72.2019.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARILENE HORST FABRÍCIO, Advogado: Dr. Valdir Righetto Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 850-12.2018.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSNI RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): KS EMBALAGENS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 672-84.2018.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WALDICIR ANDRE MOCELIN, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 565-43.2019.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANA CAROLINA JABLONSKI LINHARES, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Recorrido(s): IMEDIATA SERVICOS DE DEDETIZACAO E DESENTUPIDORA LTDA - ME, Advogado: Dr. João Batista Veber, Advogado: Dr. Jose Leopoldo Nedel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 485-21.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DELBER DANIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): HILARIO GILMAR TOPOROSKI, Advogado: Dr. Charles Demarchi Trisotto, Advogado: Dr. Cristino Kappaun, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 409-31.2018.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ISABELA CAROLINE KUCHAN, Advogado: Dr. Suelen Soares, Advogada: Dra. Joice de Moraes, Recorrido(s): MARISOL COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS DE DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Dr. Maristela Hertel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 201-13.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FELIPE MULLER, Advogado: Dr. Suelen Soares, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Herik Alves de Azevedo, BRAVA LITORAL -SERVICOS DE LIMPEZA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Jackson André Ittner, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20232-58.2014.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, PAULO ROGERIO TOPOROFF LIMA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Medeiros, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "promoções por merecimento", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 55400-32.2006.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÁUDIA REGINA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Thiago José Bittencourt Bastos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 20740-75.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MICHELLI FREITAS LOURENCO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 11054-69.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIS FABRICIO FRAIANELLA BARBOSA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INFORMACAO EIRELI, Advogado: Dr. Ana Lucia Leonel, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 1872-75.2017.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): F F V PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALIANÇA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 682-29.2016.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): ALISSON RODRIGO COSTA, Advogado: Dr. Edson Pereira de Sá, CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, CONSTRUTORA MONTTAURO LTDA., Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: ED-RR - 1000615-52.2013.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Embargado(a): ANDERSON ADRIANO LOOZE DA SILVA, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: ED-RR - 1068-48.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DARCI LUIZ MULLER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Aiquel Campana, Decisão: Retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: ED-Ag-AIRR - 774-70.2011.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): REGINALDO MARQUES DE LIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10374-32.2019.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NIVALDO EUSTAQUIO BENEVIDES, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Andrade, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Advogada: Dra. Gizelle da Silva Lucas, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10371-57.2020.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO MANNE, Advogado: Dr. Camila Montenegro de Ó de Mello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Raimundo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente" - Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF. Após, retornem os autos conclusos. **Processo: Ag-AIRR - 10065-74.2019.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Dra. Luciléia Santos Batista Pomarolli, Agravado(s): REGINALDO DE PAULA GOMES, Advogado: Dr. Walquer Mendes de Azevedo Soares, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Samuel Rocha Marques, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: ARR - 20095-91.2014.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CORIUM QUIMICA LTDA, Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Advogado: Dr. Daltro Schuch, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIEL CAVALHEIRO SOARES, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente" - Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF. Após, retornem os autos conclusos. **Processo: AIRR - 81500-42.2009.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogado: Dr. Montesquieu da Silva Vieira, Advogado: Dr. Armando Rodrigues Alves, Agravado(s): ADILSON MACHADO SANTANA, Advogado: Dr. Wanda Miranda Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, CONSERVO BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 81200-47.2014.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DARLITON GUEDES CHAVES, Advogada: Dra. Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa, LOCUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 75700-09.2007.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferraro Mascarin, ELI LILLY DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): SILVANO APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Gabriel Furlani Kassouf, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 20600-08.2009.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO MARCOS, Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva, LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI, Advogado: Dr. Leandro Santos Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 10274-23.2020.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): MARCOS DANILO DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Arlete Alves Martins Cardoso, MONTEVALE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 109690/2022-6. **Processo: AIRR - 1262-92.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Rodrigues, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Edvaldo de Souza Ferreira, SIND.DOS TRABA.NAS INDU.DA CONST.CIVIL,MONT.E MANUT. INDU.CONST.E MONT.GASOD.E OLEOD.E ENG.CON.DO MUNIC.DE COARI-AM, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Geysa Mitz Dantas Guimaraes, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 629-08.2010.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZF CV SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andre Fittipaldi Morade, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO ANTONIOLI, Advogado: Dr. José Roberto Naddeo Dias Lopes, Decisão: Retirar o processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 495-14.2016.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Daisy Cristina Oliveira Batista Lima, Agravado(s): VALDERES DE OLIVEIRA LISBOA, Advogado: Dr. Thiago Mota da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o julgamento do E-RR - 252-19.2017.5.13.0002 na SBDI-1. **Processo: AIRR - 483-60.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMMANUEL GIAMBARRESI JUNIOR, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Bruno Costa Alvares, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RRAg - 1000945-96.2018.5.02.0441 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ERICKSON MOTHE DIAS, Advogado: Dr. Jose Alexandre Batista Magina, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Dr. Matheus Luiz Nascimento Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Patricia Guedes Augusto, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RRAg - 10882-34.2018.5.15.0103 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL ROSENDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Hirata Kitayama, Decisão: Retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 1001309-37.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDERSON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago da Fonseca Queiroz, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, BSI TECNOLOGIA LTDA., ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 101349-48.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): MARCIO LOREGA AZEREDO BARBOSA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 16354-72.2017.5.16.0022 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antonio Prado de Araujo Sobrinho, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, WALDINEYDE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ticiane Ferreira Braga, Advogado: Dr. Alfredo Lima Góes, Advogado: Dr. Fernanda Souto Rodrigues, Advogado: Dr. Adolfo Davila Chaves Cruz, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, noticiado na petição nº 151952/2022-7. **Processo: Ag-AIRR - 101356-80.2016.5.01.0242 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HÉRCULES -VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): SILAS MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Divaldo Lopes de Almeida, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-AIRR - 20194-45.2020.5.04.0305 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PATRICIA MORGANA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-RR - 10564-97.2019.5.03.0055 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIANE BARRETO RIOGA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-RR - 1343-46.2016.5.05.0021 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO LIMA BEZERRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Lais Cabral de Jesus, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-AIRR - 169-96.2014.5.18.0251 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDEMIR JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. Edvaldo Matiello da Silva, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CALCARIO SANTA TEREZA LTDA, Advogado: Dr. Amanda Siqueira Reis, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 100611-36.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, RONALDO DE OLIVEIRA GAMA, Advogada: Dra. Alexandra Iwmey Cunha Lopes Massa, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 100169-31.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): MARIO LUIZ ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 110-21.2014.5.09.0652 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): IZABEL SALETE BELUSSO IWAMURA, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 1001255-98.2018.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BEATRIZ SCHIERI LEMOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, DIRECTION CONSULTORIA TELECOM LTDA - EPP, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 1000719-47.2018.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Neves Jardini, Advogada: Dra. Camila Antunes Novais Funico, Recorrido(s): GALDERMA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, YES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno César Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 1000575-31.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NATALIA DE JESUS CORREA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 1000126-21.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): REGINALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 100652-62.2018.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): THIAGO BARCELOS TAVERNARD, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-AIRR - 406-02.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSIMAR FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: ARR - 20362-47.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SUCESSÃO de RAVAZANE CARDOSO BORGES (NA PESSOA DE AIRCE PINTO BRANDÃO), SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: ARR - 1411-61.2013.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 1000638-53.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE APARECIDO FONSECA, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogado: Dr. Giovanni Maldi de Melo, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 10393-50.2017.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogado: Dr. Kleber Ludovico de Almeida, Agravado(s): VALTER APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 10359-76.2020.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): PRISCILA PEREIRA CELESTINO CURY, Advogado: Dr. Gustavo Bernardes Pacheco, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 10176-96.2015.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TORMEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ivan Vêncio, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Nardy, Advogado: Dr. Gustavo Fonseca Gardini, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Advogado: Dr. Joany Barbi Brumiller, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: Dr. James da Silva, Advogado: Dr. Mauro Leitner Guimarães Filho, Advogado: Dr. Ivan Osni Pimenta Júnior, CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Carla Melissa da Fonseca, Advogado: Dr. Luis Daniel Alencar, VALMIR BUENO, Advogada: Dra. Elisabete Perissinotto, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 1609-13.2014.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): DIANA PAULA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RRAg - 475-08.2011.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SERGIO MURRAY GONCALVES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 865-53.2018.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELAINE SILVA LISBOA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 10558-28.2020.5.03.0129 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BALL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Recorrido(s): DIEGO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. Nivaldo Donizete de Almeida, MASSA FALIDA de GM COSTA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RRAg - 236-58.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCIANE CALISTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s) e Recorrido(s): GUEST E.C.A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-AIRR - 25272-45.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Advogado: Dr. João Vítor Fazzio Soares, Advogada: Dra. Daniela Nakamura, Advogada: Dra. Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): JUAREZ JOAO DE LIMA, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, Advogada: Dra. Adriana Mitsue Sato Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 800-70.2017.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): JOSE FERREIRA COUTO, Advogada: Dra. Samara Coelho Gonzaga, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 100035-75.2019.5.02.0072 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIAÇÃO BRISTOL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Claudinei de Sousa Mariano, Advogado: Dr. Alex Sandro Ruffo, Recorrido(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, JOSE MIGUEL LOPES SOARES, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogado: Dr. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: ARR - 1001536-35.2017.5.02.0363 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ABDIEL LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 1000144-95.2017.5.02.0319 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ALEX SANDRO DE MATOS SANTOS, Advogado: Dr. Darci Freitas Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 10804-14.2020.5.03.0003 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Pereira, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 1867-56.2017.5.09.0325 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): JOSE ROBERTO CRIVOI, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 880-31.2016.5.06.0004 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANE QUEIROZ GUEDES, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 2515-37.2019.5.07.0029 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Procurador: Dr. Renato Cardoso de Meneses, Recorrido(s): MARIA AGUIAR PAIXAO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rommell Alencar Paiva, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Lelio Bentes Corrêa
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma